



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência Compras e Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 453/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA/MG, E EXATI TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
LTDAS - EPP.

Processo Licitatório: 0060/2018
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Santa Luzia, entidade de direito público interno, com sede no(a) Av VIII. Nº 50, Carreira Corrida SANTA LUZIA - MG, CNPJ/MF 18.715.409/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos o Sr. Bruno Márcio Moreira Almeida, CPF 063.467.426-98, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", de um lado; e, de outro lado, EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – EPP, CNPJ 18.434.112/0001-16, com sede na rua Professor Joaquim de Mattos Barreto, Nº 478, bairro São Lourenço, Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. DENIS WEIS NARESSI, CPF nº 026.677.059-20, CI nº 6.105.354-9 SSP/Pr., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL DE PONTOS	PREÇO UNITÁRIO VENDA	PREÇO TOTAL VENDA MENSAL	PREÇO TOTAL VENDA PARA 12 MESES
2.1	Sistema informatizado de gestão para atendimento do usuário e compartilhamento de informações com a CONTRATADA.	PTxMES	21.800	R\$ 0,2304	R\$ 5.022,72	R\$ 60.272,64
2.2	Serviço de CALL CENTER.	PTxMES	21.800	R\$ 0,19	R\$ 4.142,00	R\$ 49.704,00



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Total: R\$ 109.976,64 (Cento e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço global inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações por meio de termo aditivo.

2.2. O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir da data da ordem de início dos serviços.

2.2.1. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço previamente emitida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 109.976,64 (Cento e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**

3.2. O CONTRATANTE reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos constantes no Contrato, no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

3.3. Pela fiel e perfeita aquisição do objeto desta licitação, entregue nos termos da Cláusula Segunda, e mediante as medições que deverão ser executadas mensalmente, devendo a contratada apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês **para aferição, sendo que os pagamentos serão efetuados pela tesouraria** da Prefeitura Municipal de Santa Luzia – CNPJ nº 18.715.409-0001/50, **em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição e mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pela secretaria solicitante**, o valor correspondente a execução do serviço licitado;

3.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas aos serviços executados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada por um servidor. O pagamento da NF não deverá estar vinculado ao pagamento de possíveis faturas anteriores, que porventura ainda não tenham sido pagas;

3.6. As Notas Fiscais ou Faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia serão devolvidas à contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para o pagamento estabelecido será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura, seja ele a que título for;



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

3.7. O Município efetuará o pagamento via depósito bancário. Para tal, a CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o número e nome do Banco, a Agência e o número da Conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal Eletrônica, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.1. fluirá a partir da respectiva regularização;

3.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.11. com base no disposto contido no artigo 71, § 2º da lei 8.666/93, o licitante deverá apresentar junto com a nota fiscal eletrônica, as certidões negativas de débito com o INSS e o FGTS, que deverão permanecer negativas até a data programada para pagamento, caso contrário, este somente será efetuado após regularização junto aos órgãos competentes por parte da empresa licitante;

3.12. Caso prefira, após informada da liberação de pagamento pelo Tesoureiro(a), a CONTRATADA poderá retirar o pagamento em cheque diretamente na Tesouraria, mediante apresentação do carimbo padrão do CNPJ, documento de identificação, procuração ou, no caso de sócio da empresa, cópia do contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição da diretoria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

4.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações o fornecedor contratado, em hipótese alguma, poderá paralisar o serviço.

4.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo do presente contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelos índices da Fundação Getúlio Vargas e, da mesma forma, qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993,

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

6.1. As despesas com execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

- **Dotação orçamentária:** 02.013.0001.25.752.2065

Ficha: 552

Fonte: 117

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do presente certame;

7.2. Assumir inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços;

7.4. Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência;

7.5. Fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, na execução deste contrato;

7.6. A entrega do serviço, deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do Município de Santa Luzia;

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Correrão por conta do licitante vencedor todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento do equipamento a ser adquirido;

7.10. É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto desta licitação, salvo mediante prévia da secretaria solicitante.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITO- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal Obras;
- 8.2 A secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega do serviço encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- 8.3 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos reserva-se o direito de promover diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às combinações legais;
- 8.4 A entrega do serviço objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 8.5 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 8.6 Caberá a CONTRATANTE verificar a conformidade do serviço com a especificação e preço, para posterior verificação comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço com a Nota Fiscal;
- 8.7 A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor responsável para este fim e liberado o canhoto de recebimento;
- 8.8. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia e arquitetura as eventuais observações que se fizerem necessário.
- 8.9 A Gestão do contrato ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Obras.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 9.3. A multa prevista no item 9.2. será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Finanças e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 9.4, 2;
- 9.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:
- 9.4.1. Advertência por escrito;
- 9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- 9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos);
- 9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município;
- 9.5.1. Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.
- 9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. De Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As normas constantes do Edital do certame licitatório integram o presente contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

12.2.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal;

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018
Bruno Márcio Moreira Almeida
Prefeitura Municipal Santa Luzia
Secretário de Obras
Mat. 32.163 - Oficial

BRUNO MÁRCIO MOREIRA ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Denis Weis Naressi
DENIS WEIS NARESSI

Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – EPP

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura: